



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONVÊNIO Nº 297/2021

GECONT/CONTRAT

Cv. nº. 297/2021

TERMO DE CONVÊNIO

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, a seguir denominado **CEDENTE**, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, nº 115, CNPJ nº 17.894.064/0001-86, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses nos processos de competência dos Juizados Especiais, Cível e Criminal, da Comarca de CÁSSIA/MG, referentes ao Município de Delfinópolis/MG, mediante cessão de imóvel, móveis e equipamentos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não incidam sobre as despesas já efetuadas e seja prévia e expressamente aprovada pelo TRIBUNAL, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do CESSIONÁRIO:

3.1.1. Deslocar uma vez por mês, no mínimo, até o Município de Delfinópolis/MG, em data previamente definida, o pessoal necessário à efetivação do presente Convênio.

3.1.2. Determinar as condições de atuação de servidores cedidos, cuja cessão se regerá por instrumento próprio.

3.1.3. Utilizar o imóvel, os móveis e os equipamentos e destinar os servidores municipais cedidos exclusivamente para processamento dos feitos da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cássia, no Município de Delfinópolis/MG.

3.1.4. Restituir o imóvel, os móveis e equipamentos, findo o prazo, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações e desgastes decorrentes da utilização normal dos bens.

3.2. Do CEDENTE:

3.2.1. Ceder a posse direta, em cessão de uso, de imóvel que possua, no mínimo, uma sala de aproximadamente 16 m² (dezesesseis metros quadrados) para utilização permanente no funcionamento da Subsecretaria dos Juizados Especiais, uma sala mais ampla para realização das audiências pelo Juiz togado, uma sala para audiências de conciliação, além de dependências sanitárias para atendimento ao pessoal para prestar serviço nos processos de competência da Lei nº 9.099/95 e aos jurisdicionados em geral.

3.2.2. Ceder a posse direta, em cessão de uso, dos móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos trabalhos nos processos de competência dos Juizados Especiais da Comarca de Cássia.

3.2.3. Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, sem qualquer ônus, servidores municipais para prestarem serviços no prédio a ser cedido para funcionamento do Juizado Especial do Município, com jornada a ser definida no instrumento de cessão desses servidores.

3.2.4. Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos móveis e equipamentos cedidos para funcionamento dos Juizados Especiais no Município.

3.2.5. Propor solução para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Convênio.

3.2.6. Apresentar cópia do Contrato de Locação/Aditivo que contenha vigência que abranja o período desta Cessão de Uso, e de sua prorrogação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da última assinatura deste Convênio.

3.2.7. Observar o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios do Município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Convênio será de **60 (sessenta)** meses, contados a partir de **12.12.2021**, vedada a prorrogação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com **90 (noventa)** dias de antecedência

para sua efetivação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão geridos por servidor efetivo vinculado à **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP**, que designará o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

7.1. Compete à COGEP/DENGEP acompanhar o recebimento da documentação prevista no subitem 3.2.6. da Cláusula Terceira deste Convênio, diligenciando para que durante todo o período de vigência deste Convênio também esteja em vigor o Contrato de Locação/Aditivo referente ao imóvel objeto da presente Cessão de Uso.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA: É dever dos CONVENENTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CESSIONÁRIO, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA NONA: É vedada aos CONVENENTES a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Os CONVENENTES deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Convênio contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.1. Caberá aos CONVENENTES implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Convênio.

9.1.2. Os CONVENENTES comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente instrumento.

9.1.3. Os CONVENENTES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. Os CONVENENTES deverão comunicar entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. Para a execução do objeto deste Convênio, em observância ao disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os CONVENENTES e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CESSIONÁRIO, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

10.1. O CEDENTE poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência

PELO MUNICÍPIO:

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

Prefeita

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Cv. nº. 297/2021**, como forma de cumprir as exigências da Lei nº 8.666/1993, para celebração de Convênio entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses nos processos de competência dos Juizados Especiais, Cível e Criminal, da Comarca de CÁSSIA/MG, referentes ao Município de Delfinópolis/MG, mediante cessão de imóvel, móveis e equipamentos.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

2.1. Promover a realização de audiências dos Juizados Especiais da Comarca de Cássia no Município de Delfinópolis/MG, visando à melhoria da prestação Jurisdicional.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO MUNICÍPIO

3.1. Fornecer os meios necessários para a eficaz atuação dos Juizados Especiais no Município, mediante cessão de imóvel, móveis e equipamentos.

3.2. Apoiar o trabalho dos servidores do Judiciário de forma a ser atingido o objeto deste Convênio.

3.3. Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da Comarca de Cássia/MG.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Convênio.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução do Convênio correrão à conta de Dotação Orçamentária própria do Município.

6 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELO MUNICÍPIO:

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

Prefeita

Gestor: COGEP
STMV/lr



Documento assinado eletronicamente por **Suely Alves Ferreira Lemos, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 10/12/2021, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **6796340** e o código CRC **3BA63987**.